



Consulta Pública nº 302, de 8 de fevereiro de 2017
D.O.U de 09/02/2017

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **inclui** a cultura da **soja**, com LMR de 0,01 mg/kg e IS “Não determinado devido a modalidade de emprego”, modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência e **inclui** o IS de 65 dias na cultura do **arroz**, na monografia do ingrediente ativo **T28.1 – TRICLOPIR-BUTOTÍLICO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.315802/2006-66

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T28.1 – TRICLOPIR-BUTOTÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

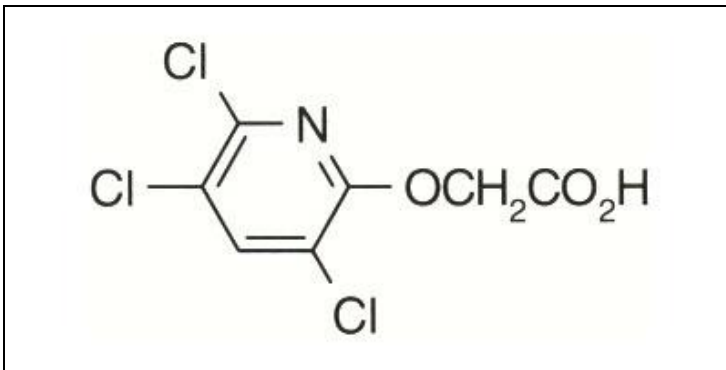
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Incluir a cultura da soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS “Não determinado devido a modalidade de emprego”, modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência e inclui o IS de 65 dias na cultura do arroz.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T28	TRICLOPIR

T28 – Triclopir

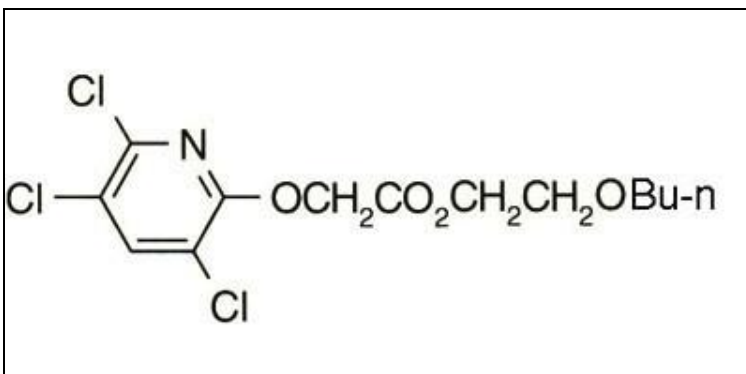
- a) Ingrediente ativo ou nome comum: TRICLOPIR (triclopyr)
- b) Sinonímia: XDE-233; DE-233; XRD-233
- c) N° CAS: 55335-06-3
- d) Nome químico: 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetic acid
- e) Fórmula bruta: $C_7H_4Cl_3NO_3$
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Ácido piridiniloxialcanóico
- h) Classe: Herbicida

T28.1 – Triclopir-butotílico (triclopyr-butotyl)

- a) N° CAS: 64700-56-7
- b) Sinonímia: Triclopir-butoxietílico; Triclopir-butoxietanol; M 4021
- c) Nome químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
- d) Fórmula bruta: $C_{13}H_{16}Cl_3NO_4$
- e) Fórmula estrutural:



f) Grupo químico: Ácido piridiniloxialcanóico

g) Classe: Herbicida

h) Classificação toxicológica: Classe III

i) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de arroz, eucalipto, pastagens e **soja**.

Aplicação em pré-emergência da cultura da soja.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Arroz	Pós-emergência	0,05	(2)
Eucalipto	Pós-emergência	UNA	
Pastagens	Pós-emergência	52,0	(1)
Soja	Pré/Pós-emergência	0,01	(1)

(1) Não determinado devido a modalidade de emprego.

(2) O intervalo de segurança para a cultura do arroz é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança é de 65 dias quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

UNA = Uso Não Alimentar

j) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em áreas não agrícolas, oleodutos, aceiros, ferrovias, margens de rodovias e linhas de transmissão.